



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Execução Fiscal

0101742-27.2017.5.01.0226

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/10/2017

Valor da causa: R\$ 79.230,93

Partes:

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

ADVOGADO: FREDERICK NELSON VITILIO LOPES

TERCEIRO INTERESSADO: Público em geral - Edital de leilão



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [UNIÃO FEDERAL (PGFN)] x [USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA]

PETICIONANTE: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

18 de Outubro de 2017

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830 /1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
46313002696201490	7051601032708	R\$ 2.890,15
46313002697201434	7051601032880	R\$ 16.299,50
46313004147201450	7051601034743	R\$ 7.154,76
46313004148201402	7051601034824	R\$ 1.430,92
46313004149201449	7051601034905	R\$ 1.985,89
46313001535201306	7051700804938	R\$ 7.103,52
46313001536201342	7051700805071	R\$ 5.750,44
46313001541201355	7051700805152	R\$ 7.103,52
46313001542201308	7051700805233	R\$ 7.103,52
46313001543201344	7051700805314	R\$ 7.103,52
46313001546201388	7051700805403	R\$ 3.551,72
46313001547201322	7051700805586	R\$ 4.649,95
46313001549201311	7051700805667	R\$ 7.103,52

Porém, até o momento, não foi paga ou parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página

1 / 3





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

1. Preliminarmente, e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015, a **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil – BACENJUD;

2. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

3. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei nº 13.105/2015;

4. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, **requer**, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

5. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei nº 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra (m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 79.230,93 (**setenta e nove mil e duzentos e trinta reais e noventa e três centavos**)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Nova Iguaçu, 06 de setembro de 2017.

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:54 - 8bd7b61
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710181745123280000063795547>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID: 8bd7b61 - Pág. 2
 Número do documento: 1710181745123280000063795547



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO OU PAGAMENTO

Prezado(s) devedor(es) e corresponsável(eis) solidário(s), ora executado(s),

Regularize(m) seu(s) débito(s) efetivando o pagamento ou parcelamento administrativo, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

A solicitação poderá ser feita pela internet da PGFN – E-CAC no endereço eletrônico: <https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuente/login.jsf>, onde será possível realizar o requerimento de parcelamento e/ou emissão da guia para pagamento.

Em caso de atendimento pessoal, compareça(m) a uma unidade da Receita Federal do Brasil de sua região fiscal para atendimento presencial na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC).

Antes de se dirigir(em) à unidade de atendimento presencial, verifique(m) se o serviço pode ser prestado diretamente no sítio eletrônico da PGFN e, em caso negativo, consulte(m) as orientações e documentação necessária e formulário para cada um dos serviços da PGFN na aba “Cidadão” ou “Empresa”, no mesmo sítio eletrônico da PGFN antes indicado.

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:54 - 8bd7b61
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817451232800000063795547>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
Número do documento: 17101817451232800000063795547

ID. 8bd7b61 - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 17 008056-67** da série 3623 desde, 02/06/2017.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 001549/2013-11	R\$ 4.395,66	UFIR 4.130,86

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:55 - a951b88
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817451719400000063795563>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817451719400000063795563
 ID. a951b88 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001549/2013 - 11	70 5 17 008056 - 67

Origem					N° da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	R\$ 3.381,28
Fundamentação legal Art. 58, caput, da CLT					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 21/12/2016		

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.014,38
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

N° do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:55 - a951b88
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817451719400000063795563>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. a951b88 - Pág. 2
 Número do documento: 17101817451719400000063795563



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001549/2013 - 11	70 5 17 008056 - 67

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	30%	R\$ 3.381,28
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.014,38

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:55 - a951b88
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817451719400000063795563>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 ID. a951b88 - Pág. 3
 Número do documento: 17101817451719400000063795563



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 17 008055-86** da série 3623 desde, 02/06/2017.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 001547/2013-22	R\$ 2.877,39	UFIR 2.704,05

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:57 - 5387d35
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817451964100000063795567>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817451964100000063795567
 ID. 5387d35 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001547/2013 - 22	70 5 17 008055 - 86

Origem					N° da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	R\$ 2.213,38
Fundamentação legal Art. 477, paragrafo 6o., al. 'b' da CLT					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 21/12/2016		

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 664,01
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

N° do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:57 - 5387d35
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817451964100000063795567>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 5387d35 - Pág. 2
 Número do documento: 17101817451964100000063795567



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001547/2013 - 22	70 5 17 008055 - 86

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	30%	R\$ 2.213,38
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 664,01

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:57 - 5387d35
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817451964100000063795567>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817451964100000063795567

ID. 5387d35 - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 17 008054-03** da série 3623 desde, 02/06/2017.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 001546/2013-88	R\$ 2.197,81	UFIR 2.065,41

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:58 - 0027256
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817452136500000063795573>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817452136500000063795573
 ID. 0027256 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001546/2013 - 88	70 5 17 008054 - 03

Origem					N° da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	R\$ 1.690,63
Fundamentação legal Art. 630, paragrafo 4o. da CLT					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 21/12/2016		

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 507,19
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

N° do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:58 - 0027256
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817452136500000063795573>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 0027256 - Pág. 2
 Número do documento: 17101817452136500000063795573



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001546/2013 - 88	70 5 17 008054 - 03

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	30%	R\$ 1.690,63
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 507,19

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:58 - 0027256
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817452136500000063795573>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817452136500000063795573

ID. 0027256 - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 17 008053-14** da série 3623 desde, 02/06/2017.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 001543/2013-44	R\$ 4.395,66	UFIR 4.130,86

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:59 - fdce272
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817452612600000063795580>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817452612600000063795580
 ID. fdce272 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001543/2013 - 44	70 5 17 008053 - 14

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	R\$ 3.381,28
Fundamentação legal Art. 60 da CLT					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 21/12/2016		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.014,38
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:59 - fdce272
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817452612600000063795580>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. fdce272 - Pág. 2
 Número do documento: 17101817452612600000063795580



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001543/2013 - 44	70 5 17 008053 - 14

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	30%	R\$ 3.381,28
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.014,38

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:59 - fdce272
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817452612600000063795580>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. fdce272 - Pág. 3
 Número do documento: 17101817452612600000063795580



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 17 008052-33** da série 3623 desde, 02/06/2017.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 001542/2013-08	R\$ 4.395,66	UFIR 4.130,86

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:05 - e4a4901
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817455775500000063795668>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817455775500000063795668
 ID. e4a4901 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001542/2013 - 08	70 5 17 008052 - 33

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	11/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	R\$ 3.381,28
Fundamentação legal Art. 70 da CLT					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 21/12/2016		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.014,38
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:05 - e4a4901
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817455775500000063795668>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. e4a4901 - Pág. 2
 Número do documento: 17101817455775500000063795668



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001542/2013 - 08	70 5 17 008052 - 33

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	11/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	30%	R\$ 3.381,28
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.014,38

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:05 - e4a4901
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817455775500000063795668>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817455775500000063795668

ID. e4a4901 - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 17 008051-52** da série 3623 desde, 02/06/2017.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 001541/2013-55	R\$ 4.395,66	UFIR 4.130,86

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:59 - 5e4f9aa
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453062900000063795592>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453062900000063795592

ID. 5e4f9aa - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001541/2013 - 55	70 5 17 008051 - 52

Origem					N° da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	R\$ 3.381,28
Fundamentação legal Art. 66 da CLT					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 21/12/2016		

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.014,38
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

N° do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:59 - 5e4f9aa
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453062900000063795592>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453062900000063795592
 ID. 5e4f9aa - Pág. 2



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001541/2013 - 55	70 5 17 008051 - 52

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	30%	R\$ 3.381,28
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.014,38

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:59 - 5e4f9aa
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453062900000063795592>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453062900000063795592

ID. 5e4f9aa - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 17 008050-71** da série 3623 desde, 02/06/2017.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 001536/2013-42	R\$ 3.558,38	UFIR 3.344,02

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:59 - 6f582ed
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453424500000063795605>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453424500000063795605
 ID. 6f582ed - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001536/2013 - 42	70 5 17 008050 - 71

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	R\$ 2.737,22
Fundamentação legal Art. 1 da Lei no.605/1949					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 21/12/2016		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 821,17
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:59 - 6f582ed
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453424500000063795605>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 6f582ed - Pág. 2
 Número do documento: 17101817453424500000063795605



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001536/2013 - 42	70 5 17 008050 - 71

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	30%	R\$ 2.737,22
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 821,17

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:46:59 - 6f582ed
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453424500000063795605>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453424500000063795605

ID. 6f582ed - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 17 008049-38** da série 3623 desde, 02/06/2017.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 001535/2013-06	R\$ 4.395,66	UFIR 4.130,86

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:02 - ea8fe40
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453636200000063795609>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453636200000063795609

ID. ea8fe40 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001535/2013 - 06	70 5 17 008049 - 38

Origem					N° da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	R\$ 3.381,28
Fundamentação legal Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidacao das Leis do Trabalho					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 21/12/2016		

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.014,38
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

N° do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:02 - ea8fe40
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453636200000063795609>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453636200000063795609
 ID. ea8fe40 - Pág. 2



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 001535/2013 - 06	70 5 17 008049 - 38

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	01/11/2013	02/12/2013	02/12/2013	30%	R\$ 3.381,28
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.014,38

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:02 - ea8fe40
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453636200000063795609>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453636200000063795609

ID. ea8fe40 - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 16 010349-05** da série 3623 desde, 09/12/2016.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 004149/2014-49	R\$ 1.452,46	UFIR 1.364,96

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:03 - 207cca4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453814900000063795614>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453814900000063795614
 ID. 207cca4 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 004149/2014 - 49	70 5 16 010349 - 05

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	28/03/2016	01/04/2016	01/04/2016	R\$ 1.117,28
Fundamentação legal Art. 24, da Lei 7.998/90 c/c art. 7o. do Decreto no. 76.900/75					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 15/03/2016		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 335,18
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:03 - 207cca4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453814900000063795614>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453814900000063795614
 ID. 207cca4 - Pág. 2



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 004149/2014 - 49	70 5 16 010349 - 05

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	28/03/2016	01/04/2016	01/04/2016	30%	R\$ 1.117,28
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 335,18

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:03 - 207cca4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453814900000063795614>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453814900000063795614
 ID. 207cca4 - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 16 010348-24** da série 3623 desde, 09/12/2016.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 004148/2014-02	R\$ 1.046,57	UFIR 983,52

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:03 - 3ff1146
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453969000000063795617>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453969000000063795617
 ID. 3ff1146 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 004148/2014 - 02	70 5 16 010348 - 24

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	28/03/2016	01/04/2016	01/04/2016	R\$ 805,06
Fundamentação legal Art. 41, 'caput' da CLT					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 15/03/2016		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 241,52
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:03 - 3ff1146
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453969000000063795617>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 3ff1146 - Pág. 2
 Número do documento: 17101817453969000000063795617



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 004148/2014 - 02	70 5 16 010348 - 24

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	28/03/2016	01/04/2016	01/04/2016	30%	R\$ 805,06
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 241,52

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:03 - 3ff1146
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817453969000000063795617>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817453969000000063795617

ID. 3ff1146 - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 16 010347-43** da série 3623 desde, 09/12/2016.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 004147/2014-50	R\$ 5.232,92	UFIR 4.917,69

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:04 - 433ddb
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817454332300000063795622>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 433ddb - Pág. 1
 Número do documento: 17101817454332300000063795622



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 004147/2014 - 50	70 5 16 010347 - 43

Origem					N° da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	28/03/2016	01/04/2016	01/04/2016	R\$ 4.025,33
Fundamentação legal Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidacao das Leis do Trabalho					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 15/03/2016		

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.207,60
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

N° do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:04 - 433ddb
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817454332300000063795622>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 433ddb - Pág. 2
 Número do documento: 17101817454332300000063795622



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 004147/2014 - 50	70 5 16 010347 - 43

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	28/03/2016	01/04/2016	01/04/2016	30%	R\$ 4.025,33
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 1.207,60

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:04 - 433ddba
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817454332300000063795622>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 433ddba - Pág. 3
 Número do documento: 17101817454332300000063795622



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 16 010328-80** da série 3623 desde, 09/12/2016.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 002697/2014-34	R\$ 12.394,92	UFIR 11.648,27

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:04 - 0d38b29
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817454585900000063795631>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 0d38b29 - Pág. 1
 Número do documento: 17101817454585900000063795631



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 002697/2014 - 34	70 5 16 010328 - 80

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	01/08/2016	01/09/2016	01/09/2016	R\$ 9.534,56
Fundamentação legal Art. 459, paragrafo 1o. da CLT					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 21/07/2016		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.860,37
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:04 - 0d38b29
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817454585900000063795631>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 0d38b29 - Pág. 2
 Número do documento: 17101817454585900000063795631



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 002697/2014 - 34	70 5 16 010328 - 80

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	01/08/2016	01/09/2016	01/09/2016	30%	R\$ 9.534,56
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 2.860,37

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:04 - 0d38b29
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817454585900000063795631>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 0d38b29 - Pág. 3
 Número do documento: 17101817454585900000063795631



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 5 16 010327-08** da série 3623 desde, 09/12/2016.

Nome do Devedor: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CNPJ: 73.629.255/0001-91

Endereço: RUA TOMAZ FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU, RJ, 26280-376

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46313 002696/2014-90	R\$ 2.197,81	UFIR 2.065,41

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Nova Iguaçu, 06 de Setembro de 2017

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1658055

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 1 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:05 - c8df83d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817454938200000063795642>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817454938200000063795642
 ID. c8df83d - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
46313 002696/2014 - 90	70 5 16 010327 - 08

Origem					N° da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA	01/08/2016	01/09/2016	01/09/2016	R\$ 1.690,63
Fundamentação legal Art. 630, paragrafo 4o. da CLT					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 21/07/2016		

Origem					N° da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
0000/0000	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 507,19
Fundamentação legal ARTIGO 84, INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

N° do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 2 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:05 - c8df83d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817454938200000063795642>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. c8df83d - Pág. 2
 Número do documento: 17101817454938200000063795642



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Nova Iguaçu

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
46313 002696/2014 - 90	70 5 16 010327 - 08

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	01/08/2016	01/09/2016	01/09/2016	30%	R\$ 1.690,63
MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-		R\$ 507,19

Nº do agrupamento de inscrições



700417900404

Página 3 / 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - 18/10/2017 17:47:05 - c8df83d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101817454938200000063795642>
 Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
 Número do documento: 17101817454938200000063795642

ID. c8df83d - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

DESPACHO PJe

Expeça-se Mandado de Citação para execução.

Citada e não pago o débito, ative-se o Bacenjud.

NOVA IGUACU , 22 de Novembro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA
RUA TOMAS FONSECA, 584, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26280-376

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

Total: R\$ 79.230,93

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,30 de Novembro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 30/11/2017 10:37:17 - dc26be2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17113010371775100000066519791>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. dc26be2 - Pág. 1
Número do documento: 17113010371775100000066519791

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO - DE NOVA IGUAÇU RJ

PROCESSO 010174227.2017.5.01.0226

USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados que ao final assinam, apresentar **EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE NOS TERMOS QUE SEGUEM**:

**DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO SOB PENA DE INVIABILIZAR
A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

Excelência, a EXECUTADA vem acumulando prejuízos e o montante das dívidas QUE COMPROVADAMENTE SE ACUMULAM, ultrapassa a quantia de cinco milhões, SOFRENDO INCLUSIVE UM PEDIDO DE FALÊNCIA JÁ EM CURSO - PROCESSO N. 0233508-14.2012.8.19.0038.

Com efeito, além desta execução e do crédito originário do pedido de falência ainda não decretado, a empresa responde às seguintes execuções e processos trabalhistas (alguns em curso, outros em pagamento de acordo):

- * Execução fiscal processo n. 0001446-26.2011.4.02.5120 no valor de R\$ 346.178,65;
- * Execução Fiscal processo n. 0045289-80.2013.8.19.0038 no valor de R\$ 19.205,03;
- * Execução Fiscal processo n. 0050732-31.2015.4.02.5120 no valor de R\$ 2.451.323,67;
- * Execução Fiscal processo n. 0000169-38.2012.4.02.5120 no valor de R\$ 705.867,66;
- * Execução Fiscal processo n. 000375-18.2013.4.02.5120 no valor de R\$ 59.443,42;
- * Execução Fiscal processo n. 0035928-58.2015.4.02.5120 no valor de R\$ 61.209,76;
- * Execução Fiscal processo n. 0002872-05.2013.4.02.5120 no valor de R\$ 45.553,15;



- * Execução Fiscal processo n. 0009416-82.2014.8.19.0038 no valor de R\$ 724.122,24;
- * Execução Fiscal processo n. 0129351-72.2015.4.02.5120 no valor de R\$ 280.973,05;
- * Execução por Título Executivo Extrajudicial processo n. 0009416-82.2014.8.19.0038 no valor de R\$ 1.000.000,00;
- * Execução por Título Executivo Extrajudicial processo n. 0043983-76.2013.8.19.0038 no valor de R\$ 300.000,00.
- * Débito n. 12.602.891-0 com o Ministério da Fazenda no valor de R\$ 1.198.266,88;
- * Débito n. 12.601.892-0 com o Ministério da Fazenda no valor de R\$ 402.184,40.

Ações trabalhistas:

- * Processo n. 0105568520155010227 7ª. VT - NI
- * Processo n. 00102443020155010221 1ª. VT- NI
- * Processo n. 00100658420155010225 5ª. VT - NI
- * Processo n. 00107711620145010221 1ª. VT - TRT NI
- * Processo n. 0012005.21.2014.5.01.0225 5ª. VT - NI
- * Processo n. 00110170620145010223 3ª. VT - NI
- * Processo n. 00110629820145010226 6ª. VT - NI
- * Processo n. 00101195020155010225 5ª. VT - NI
- * Processo n. 00101550720155010221 1ª. VT - NI
- * Processo n. 00116770620145010221 1ª. VT - NI
- * Processo n. 00114007220145010226 6ª. VT - NI
- * Processo n. 00102433020155010226 6ª. VT - NI
- * Processo n. 0105361220155010222 2a. VT - NI
- * Processo n. 00114600820155010227 7a. VT - NI
- * Processo n. 00118013420155010227 7a. VT - NI
- * Processo n. 00116324720155010227 7A. VT - NI
- * Processo n. 00100450220155010223 3a. VT - NI
- * Processo n. 00113181620155010223 3ª. VT - NI
- * Processo n. 00136322020155010227 7ª. VT - NI
- * Processo n. 00112437120155010224 4ª. VT - NI



RESSALTE-SE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO DE N. 0056955-83.2010.8.19.0038 (execução fiscal) onde mais 5% da renda operacional bruta foi comprometida, além das penhoras deferidas e mais 5% deferido pelo juízo da 2ª Vara Cível também de Nova Iguaçu nos autos do processo de n. 0093748-50.2012.8.19.0038. A EMPRESA JÁ TERIA COMPROMETIDO 10% DE SEU FATURAMENTO, O QUE É DEVERAS ABSURDO TENDO EM VISTA QUE A RENDA MENSAL BRUTA DE UMA EMPRESA NÃO É INTEGRALMENTE UTILIZADA COMO LUCRO. DA RENDA BRUTA HÁ DE SER DESTACADO UMA SÉRIE DE PAGAMENTOS IMPRESCINDÍVEIS A CONTINUIDADE DO NEGÓCIO E QUE RESTARÃO PREJUDICADOS.

Excelência, é impossível que uma empresa continue a funcionar com 10% de sua renda BRUTA comprometida com penhoras, tendo que honrar acordos trabalhistas, pagamento de salários, encargos, fornecedores, custos fixos e operacionais, lutando desesperadamente para manter o negócio e a empregabilidade de cerca de 70 funcionários, que dependem de suas remunerações para subsistir. A EXECUTADA assinou TAC com o MPT NI, procurando e se comprometendo a atender aos ditames legais laborais.

A que ponto se quer decretar a falência de uma empresa, que está ciente de suas dívidas, mas que em nenhum momento recebeu das autoridades fiscais chances reais de resgate de sua saúde financeira, pois somente visam satisfazer recebimento de impostos, taxas, encargos, independente da real possibilidade de pagamento e sem se importarem com o possível e claro fulminamento da condição de funcionamento. EMERGE A PERGUNTA: A QUEM INTERESSA A FALÊNCIA DE UMA EMPRESA, QUE NADA PODERÁ PAGAR E AINDA PREJUDICARÁ DEZENAS DE FUNCIONÁRIOS E SUAS FAMÍLIAS, QUE NADA RECEBERÃO?

Entretanto, A EMPRESA EXECUTADA POSSUI BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE PODEM GARANTIR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO INCLUSIVE UM DELES ESTÁ, NESSE MOMENTO, SENDO OFERECIDO COMO GARANTIA DO JUÍZO. A IMPOSIÇÃO DE PENHORA será medida mais gravosa possível a ser imposta ao executada e não se justifica diante da existência de outros bens cuja penhora não impede a continuidade do negócio explorado pela empresa.

Excelência é de conhecimento da executada e dos patronos que esta subscrevem que a ordem exarada configura-se como medida possível e prevista no artigo 655, VII do Código de Processo Civil atual, entretanto, **É CERTO QUE NA ORDEM DE PREFERÊNCIA QUANTO A BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, A RENDA EMPRESARIAL É ELENCADE EM SÉTIMO LUGAR PELO LEGISLADOR. ANTES DA REFERIDA CONSTRIÇÃO, A PENHORA DEVE RECAIR PRIMEIRO SOBRE BENS IMÓVEIS POR EXEMPLO.**

Com efeito, na ponderação objetiva entre a necessidade de que o crédito em execução seja solvido e, por outro, de que as atividades da empresa recorrente tenham continuidade, tem-se que EXECUÇÃO ora imposta deveria ter como base não a receita operacional que possa existir na empresa, mas aquilo que não impeça o seu funcionamento e manutenção.

Inclusive este é o posicionamento adotado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCOMPROVAÇÃO DOS FATOS DEDUZIDOS NA VIA RECURSAL - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA SOBRE OS CRÉDITOS REFERENTES ÀS SEGURADORAS DE SAÚDE, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO APRESENTADA EM AUDIÊNCIA - PARÂMETROS E LIMITES DA CONSTRIÇÃO ORDENADA CUJA AFERIBILIDADE SE TORNOU PRATICAMENTE INVÍVEL NESTA VIA RECURSAL - CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS QUE, IN CASU, NÃO SE ENCONTRAM



ROBUSTECIDAS PELO ARCABOUÇO PROBATÓRIO - PENHORA QUE, CONTUDO, DEVE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, CONSAGRADO PELA DOUTRINA PÁTRIA -BLOQUEANDO-SE QUANTIA QUE NÃO COMPROMETA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA EXECUTADA.

Agravo de Instrumento nº. 0024828-36.2015.8.19.0000

DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR BENS MÓVEIS DE ALTO VALOR

De modo a comprovar a sua boa-fé **INFORMA A RÉ, QUE POSSUI DOIS BENS MÓVEIS DE GRANDE VALOR QUE PODEM SUBSTITUIR A PENHORA DETERMINADA PELO JUÍZO. CONFORME COMPROVAM AS NOTAS FISCAIS JÁ ANEXAS AOS AUTOS, A EMPRESA MÁQUINAS LIVRE E DESEMBARAÇADAS, DENTRE AS QUAIS, UMA DELAS - QUE ESTAMOS OFERECENDO COMO GARANTIA DO JUÍZO - AVALIADA EM R\$ 140.000,00,[1] QUE MESMO COM DESGASTE, COMPREENDE A INTEGRALIDADE DO DÉBITO EXECUTADO SEM INVIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.**

Por certo, Excelência, em que pese ser difícil pensar em como a empresa consegue manter as portas abertas mesmo diante da gravidade de seu quadro financeiro, cumpre esclarecer que todos os esforços estão sendo empreendidos para que o negócio sobreviva a este momento de crise e volte a crescer no futuro, permitindo que os débitos sejam aos poucos sanados, possivelmente através de um plano de recuperação judicial, de modo que seja preservada a empresa que conta com mais de vinte anos no mercado e garante o sustento de 70 funcionários.

Ocorre que, caso a decisão que deferiu a penhora seja mantida, o resultado poderá significar o fechamento de suas portas, o que não beneficiará nem mesmo o exequente, já que sem atividade será impossível auferir renda e o crédito necessariamente, só poderá ser satisfeito através da penhora de bens.

Isto posto, requer a executada o recebimento da presente petição, determinando-se que as futuras publicações sejam expedidas em nome **do Dr. FREDERICK NELSON VITILIO LOPES OAB/RJ 151 820 e Dra. JULIANA LIMA BARROSO GUERRA OAB/RJ 150 869**, bem como, após análise das razões aqui expostas que evidenciam ser impossível o cumprimento da decisão do juízo, que **seja deferida a substituição da penhora pecuniária, pela penhora do bem, cuja descrição consta na nota fiscal anexa, ressaltando que poderá a empresa oferecer outros bens em caso de insuficiência.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.

Frederick Vitilio

OAB/RJ 151 820



Juliana Guerra

OAB/RJ 150 869

[1] Nota anexa à exceção de pré-executividade.



USITEC – USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA.
CNPJ Nº 73.629.255/0001-91
NIRE Nº 33.204.921.268
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

ANTONIO BRITO MARTINS DUARTE, português naturalizado brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, engenheiro mecânico, residente na Travessa Ramos, nº 172 Ap. 201 em Nilópolis – RJ – CEP 26252-070, portador da carteira de identidade nº 02710469-4 expedida pelo Detran em 25.09.2000 e CPF nº 319.609.017-53;

FERNANDO DE BRITO JORGE, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, técnico em mecânica, residente na Travessa Ramos nº 172 Ap.101 em Nilópolis – RJ – CEP 26252-070, portador da carteira de identidade nº 039633508 expedida pelo IFP em 28.02.98 e CPF nº 564.452.707-78 e,

SAMIR SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, técnico em mecânica, residente na Rua Dilênia nº 61 casa, Parque Anchieta, Rio de Janeiro – RJ – CEP 21620-220, portador da carteira de identidade nº 04691734-0 expedida pelo IFP em 12.05.78 e CPF nº 631.481.887-72.

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada, denominada USITEC - USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA, com sede na Estrada da Gama nº 1.333 - Bairro Cerâmica - Nova Iguaçu - RJ – CEP 26030-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.629.255/0001-91, com seu contrato devidamente registrado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.204.921.268 em 28 de Outubro de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes deliberações:

1 - Abrir uma filial em Juiz de Fora, na Rua Eraldo Guerra Peixe, nº 10, bairro de Nova Era no estado de Minas Gerais.

2- Alterar a cláusula quarta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta: A sociedade terá como fórum este Município de Nova Iguaçu e sua sede será na Rua Tomaz Fonseca nº 584 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro – CEP 26.280-480 e filial em Juiz de Fora, na Rua Eraldo Guerra Peixe, nº 10, bairro de Nova Era no estado de Minas Gerais.

3 - Em razão do exposto os sócios resolvem consolidar o Contrato Social.

USITEC - USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA.
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade dar-se-á Sociedade Empresarial Ltda sob a denominação de USITEC - USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA, para todos os títulos de responsabilidade comercial e industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objeto social: a) – Fabricação, venda, distribuição, importação e exportação de produtos de peça de ferro, aço e metais não ferrosos, inclusive os obtidos em torno automáticos e geradores de engrenagem; b) – A prestação de serviços industriais de usinagem em geral; c) – A participação em outras sociedades, civis, comerciais ou industriais, como acionista ou cotista; d) – A sociedade poderá exercer outras atividades industriais ou comerciais ligadas aos objetivos sociais.



CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá como fórum este Município de Nova Iguaçu e sua sede será na Rua Tomaz Fonseca nº 584 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro – CEP 26.280-480 e filial em Juiz de Fora, na Rua Eraldo Guerra Peixe, nº 10, bairro de Nova Era no estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social da sociedade é de R\$123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem reais), representado por 123.100 (cento e vinte e três mil e cem) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre os quotistas na seguinte proporção:

Quotistas	Quantidade de Quotas	% Part.	Valor da Participação
Antonio Brito Martins Duarte	73.860	60,00	73.860,00
Fernando de Brito Jorge	41.854	34,00	41.854,00
Samir Souza de Oliveira	7.386	6,00	7.386,00
Total	123.100	100,00	123.100,00

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço do pagamento, para que os outros sócios exerçam ou renunciem direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA

A sociedade será administrada pelos sócios Administradores, a quem compete, em conjunto de dois, indistintamente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DECIMA

Ficam investidos nas funções de Administradores os seguintes sócios: ANTONIO BRITO MARTINS DUARTE, FERNANDO DE BRITO JORGE e SAMIR SOUZA DE OLIVEIRA, já qualificados, os quais ficam dispensados de prestação de caução.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto no inciso III, do Artigo 38, da Lei nº 4.726, de 13.07.65, bem como o contido no item III, do Artigo 71, e no item IV, do Artigo 74, do Decreto nº 57.651, de 19.01.66, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24.10.78, e na conformidade do Artigo 2º, do Decreto nº 65400 de 13.10.69, e dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, os sócios Diretores declaram que não estão inclusos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato que se entrega esta declaração, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

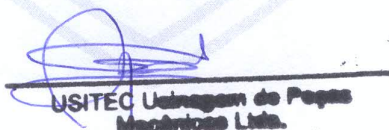


VITILIO & GUERRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato USITEC USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA, CNPJ 73.629.255/0001-91, com sede na Rua Tomaz Fonseca, 584, Comendador Soares, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, Cep. 26.280-376, nomeia e constitui como seu procurador Dr. FREDERICK NELSON VITILIO LOPES, OAB/RJ sob nº 151.820 com escritório na Avenida Maria Teresa, 260, sala 306, Bloco 3 Unique, Plaza Office, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ – Cep. 23.050-160, onde receberá intimações, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como lhe atribuindo poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reservas, renunciar ao direito sobre que se funda ação, desistir, receber citação e intimações, reconhecer a procedência do pedido, confessar, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.



USITEC Usinagem de Peças
Mecânicas Ltda.

USITEC USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA

Avenida Maria Teresa, 260 - Bloco 3 - Sala 306 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 23.050-160
(21) 2415-9745 - advos@ig.com.br - www.vitilioeguerira.jur.adv.br



Assinado eletronicamente por: FREDERICK NELSON VITILIO LOPES - 19/12/2017 01:04:11 - 0341d70
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121900564038500000067515844>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 0341d70 - Pág. 1
Número do documento: 17121900564038500000067515844



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu
 Rua Padre Viola, nº 36, Alvarez, NOVA IGUAÇU/RJ, CEP 26255-430 - Fone (21)2669-3155

ATA DE AUDIÊNCIA


Ao(s) 11 dias do mês de julho do ano de 2016, às 09h06minh, na Sede da Procuradoria do Trabalho da 1ª Região, com a presença do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho, Dr. Renato Silva Baptista, designado para presidir o(a) Inquérito Civil nº 000398.2015.01.004/5 - 403, instaurado em face de USITEC USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA, compareceu o(a) Sr(a). ANTONIO BRITO MARTINS DUARTE, DETRAN-RJ 00040910199, FERNANDO DE BRITO JORGE, DETRAN-RJ 00209758969, E SAMIR SOUZA DE OLIVEIRA, DETRAN-RJ 01113072288, na qualidade de sócios da investigada, acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). FREDERICK NELSON VITILIO LOPES, OAB/RJ 151.820.

Pelo Ministério Público do trabalho foi dito que a presente audiência foi designada para propor a assinatura de um TAC.

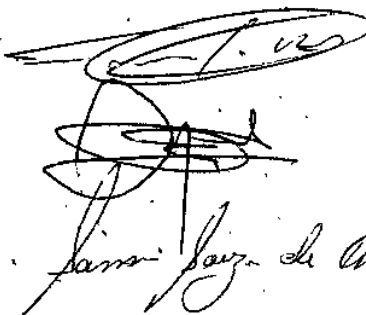
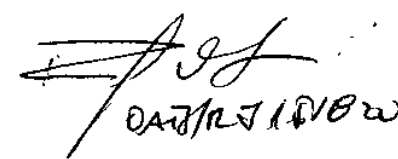
Pela empresa foi dito que os salários já estão em dia e que todos os empregados estão registrados, mas necessita de 120 dias para se adequar com relação ao 13º salário e férias.

Diante desse quadro, a empresa deverá comprovar a adequação com a juntada eletrônica dos seguintes documentos:

1. Contracheque de todos os empregados datados e assinados do mês de novembro de 2016;
2. Contracheque de todos os empregados datados e assinados que conste o pagamento do adiantamento do 13º salário no mês de novembro de 2016;
3. Recibo de férias e aviso de férias devidamente datados e assinados de todos os empregados que gozaram férias em 2016;

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata, que foi por mim, Renato Silva Baptista, , lavrada e por todos os presentes assinada.

RENATO SILVA BAPTISTA
 Procurador do Trabalho




REMO
REFORMA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

NOVO TELEFONE
4582-8685

NOTA FISCAL

Nº 000877

SAÍDA ENTRADA

Avenida Moacir Lourençon, 1.819 - Bairro do Poste - CEP 13213-232
Fone: (011) 7392-8685 - Jundiá - SP

CGC 44.658.078/0001-73

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
00 / 00 / 00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

CF OP
6.12

INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
407.050.043.115

1ª VIA
DESTINATÁRIO/
REMETENTE

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

Usitec Usinagem de peças Mecânicas Ltda

CGC/CPF
73.629.255/0001-91

DATA DA EMISSÃO
21 / 02 / 2001

ENDEREÇO

Estrada da Gama 1333

BAIRRO/DISTRITO

Cerâmica

CEP

26030-200

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

21 / 02 / 2001

MUNICÍPIO

Rio de Janeiro

FONE/FAX

21 667 2542

UF

RJ

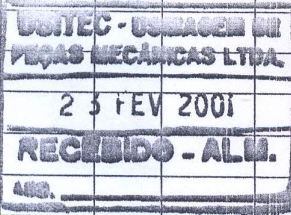
INSCRIÇÃO ESTADUAL

85.155.822

HORA DA SAÍDA

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
	Torno SCHUTTE SEL6 n231-6 usado no estado, reformado			mq	01	140.000,00	140.000,00	18	
	22/03 - R\$ 30.000,00								
	22/04 - R\$ 30.000,00								
	22/05 - R\$ 25.000,00								
	Pago - R\$ 15.000,00								
	c/ aprov. - R\$ 40.000,00								



SRM
17182

CÁLCULO DO IMPOSTO

3.360,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 28.000,00	VALOR DO ICMS 5.040,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO ---	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO ---	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 140.000,00
VALOR DO FRETE ---	VALOR DO SEGURO ---	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS ---	VALOR TOTAL DO IPI ---	VALOR TOTAL DA NOTA 140.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

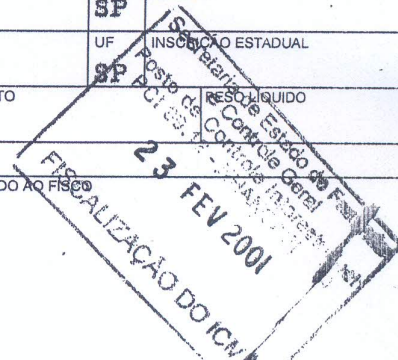
NOME/RAZÃO SOCIAL Transtolardo		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO BXC 5165	UF SP	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Base de cálculo do ICMS reduzida em 80%, conforme decreto 33118/91, tabela I, anexo 16

RESERVADO AO FISCO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO - DE NOVA IGUAÇU RJ

PROCESSO 010174227.2017.5.01.0226

USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados que ao final assinam, apresentar **EXCEÇÃO DE PREEEXECUTIVIDADE NOS TERMOS QUE SEGUEM**:

**DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO SOB PENA DE INVIABILIZAR
A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

Excelência, a EXECUTADA vem acumulando prejuízos e o montante das dívidas QUE COMPROVADAMENTE SE ACUMULAM, ultrapassa a quantia de cinco milhões, SOFRENDO INCLUSIVE UM PEDIDO DE FALÊNCIA JÁ EM CURSO - PROCESSO N. 0233508-14.2012.8.19.0038.

Com efeito, além desta execução e do crédito originário do pedido de falência ainda não decretado, a empresa responde às seguintes execuções e processos trabalhistas (alguns em curso, outros em pagamento de acordo):

- * Execução fiscal processo n. 0001446-26.2011.4.02.5120 no valor de R\$ 346.178,65;
- * Execução Fiscal processo n. 0045289-80.2013.8.19.0038 no valor de R\$ 19.205,03;
- * Execução Fiscal processo n. 0050732-31.2015.4.02.5120 no valor de R\$ 2.451.323,67;
- * Execução Fiscal processo n. 0000169-38.2012.4.02.5120 no valor de R\$ 705.867,66;
- * Execução Fiscal processo n. 000375-18.2013.4.02.5120 no valor de R\$ 59.443,42;
- * Execução Fiscal processo n. 0035928-58.2015.4.02.5120 no valor de R\$ 61.209,76;
- * Execução Fiscal processo n. 0002872-05.2013.4.02.5120 no valor de R\$ 45.553,15;
- * Execução Fiscal processo n. 0009416-82.2014.8.19.0038 no valor de R\$ 724.122,24;
- * Execução Fiscal processo n. 0129351-72.2015.4.02.5120 no valor de R\$ 280.973,05;



- * Execução por Título Executivo Extrajudicial processo n. 0009416-82.2014.8.19.0038 no valor de R\$ 1.000.000,00;
- * Execução por Título Executivo Extrajudicial processo n. 0043983-76.2013.8.19.0038 no valor de R\$ 300.000,00.
- * Débito n. 12.602.891-0 com o Ministério da Fazenda no valor de R\$ 1.198.266,88;
- * Débito n. 12.601.892-0 com o Ministério da Fazenda no valor de R\$ 402.184,40.

Ações trabalhistas:

- * **Processo n. 0105568520155010227 7ª. VT - NI**
- * **Processo n. 00102443020155010221 1ª. VT- NI**
- * **Processo n. 00100658420155010225 5ª. VT - NI**
- * **Processo n. 00107711620145010221 1ª. VT - TRT NI**
- * **Processo n. 0012005.21.2014.5.01.0225 5ª. VT - NI**
- * **Processo n. 00110170620145010223 3ª. VT - NI**
- * **Processo n. 00110629820145010226 6ª. VT - NI**
- * **Processo n. 00101195020155010225 5ª. VT - NI**
- * **Processo n. 00101550720155010221 1ª. VT - NI**
- * **Processo n. 00116770620145010221 1ª. VT - NI**
- * **Processo n. 00114007220145010226 6ª. VT - NI**
- * **Processo n. 00102433020155010226 6ª. VT - NI**
- * **Processo n. 0105361220155010222 2a. VT - NI**
- * **Processo n. 00114600820155010227 7a. VT - NI**
- * **Processo n. 00118013420155010227 7a. VT - NI**
- * **Processo n. 00116324720155010227 7A. VT - NI**
- * **Processo n. 00100450220155010223 3a. VT - NI**
- * **Processo n. 00113181620155010223 3ª. VT - NI**
- * **Processo n. 00136322020155010227 7ª. VT - NI**
- * **Processo n. 00112437120155010224 4ª. VT - NI**



RESSALTE-SE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO DE N. 0056955-83.2010.8.19.0038 (execução fiscal) onde mais 5% da renda operacional bruta foi comprometida, além das penhoras deferidas e mais 5% deferido pelo juízo da 2ª Vara Cível também de Nova Iguaçu nos autos do processo de n. 0093748-50.2012.8.19.0038. A EMPRESA JÁ TERIA COMPROMETIDO 10% DE SEU FATURAMENTO, O QUE É DEVERAS ABSURDO TENDO EM VISTA QUE A RENDA MENSAL BRUTA DE UMA EMPRESA NÃO É INTEGRALMENTE UTILIZADA COMO LUCRO. DA RENDA BRUTA HÁ DE SER DESTACADO UMA SÉRIE DE PAGAMENTOS IMPRESCINDÍVEIS A CONTINUIDADE DO NEGÓCIO E QUE RESTARÃO PREJUDICADOS.

Excelência, é impossível que uma empresa continue a funcionar com 10% de sua renda BRUTA comprometida com penhoras, tendo que honrar acordos trabalhistas, pagamento de salários, encargos, fornecedores, custos fixos e operacionais, lutando desesperadamente para manter o negócio e a empregabilidade de cerca de 70 funcionários, que dependem de suas remunerações para subsistir.

A que ponto se quer decretar a falência de uma empresa, que está ciente de suas dívidas, mas que em nenhum momento recebeu das autoridades fiscais chances reais de resgate de sua saúde financeira, pois somente visam satisfazer recebimento de impostos, taxas, encargos, independente da real possibilidade de pagamento e sem se importarem com a possível e claro fulminamento da condição de funcionamento. EMERGE A PERGUNTA: A QUEM INTERESSA A FALÊNCIA DE UMA EMPRESA, QUE NADA PODERÁ PAGAR E AINDA PREJUDICARÁ DEZENAS DE FUNCIONÁRIOS E SUAS FAMÍLIAS, QUE NADA RECEBERÃO?

Entretanto, A EMPRESA EXECUTADA POSSUI BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE PODEM GARANTIR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO INCLUSIVE UM DELES ESTÁ, NESSE MOMENTO, SENDO OFERECIDO COMO GARANTIA DO JUÍZO. A IMPOSIÇÃO DE PENHORA será medida mais gravosa possível a ser imposta ao executada e não se justifica diante da existência de outros bens cuja penhora não impede a continuidade do negócio explorado pela empresa.

Excelência é de conhecimento da executada e dos patronos que esta subscrevem que a ordem exarada configura-se como medida possível e prevista no artigo 655, VII do Código de Processo Civil atual, entretanto, **É CERTO QUE NA ORDEM DE PREFERÊNCIA QUANTO A BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, A RENDA EMPRESARIAL É ELENCADE EM SÉTIMO LUGAR PELO LEGISLADOR. ANTES DA REFERIDA CONSTRIÇÃO, A PENHORA DEVE RECAIR PRIMEIRO SOBRE BENS IMÓVEIS POR EXEMPLO.**

Com efeito, na ponderação objetiva entre a necessidade de que o crédito em execução seja solvido e, por outro, de que as atividades da empresa recorrente tenham continuidade, tem-se que EXECUÇÃO ora imposta deveria ter como base não a receita operacional que possa existir na empresa, mas aquilo que não impeça o seu funcionamento e manutenção.

Inclusive este é o posicionamento adotado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCOMPROVAÇÃO DOS FATOS DEDUZIDOS NA VIA RECURSAL - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA SOBRE OS CRÉDITOS REFERENTES ÀS SEGURADORAS DE SAÚDE, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO APRESENTADA EM AUDIÊNCIA - PARÂMETROS E LIMITES DA CONSTRIÇÃO ORDENADA CUJA AFERIBILIDADE SE



TORNOU PRATICAMENTE INVIÁVEL NESTA VIA RECURSAL - CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS QUE, IN CASU, NÃO SE ENCONTRAM ROBUSTECIDAS PELO ARCABOUÇO PROBATÓRIO - PENHORA QUE, CONTUDO, DEVE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, CONSAGRADO PELA DOCTRINA PÁTRIA -BLOQUEANDO-SE QUANTIA QUE NÃO COMPROMETA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA EXECUTADA.

Agravo de Instrumento nº. 0024828-36.2015.8.19.0000

DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR BENS MÓVEIS DE ALTO VALOR

De modo a comprovar a sua boa-fé INFORMA A RÉ, QUE POSSUI DOIS BENS MÓVEIS DE GRANDE VALOR QUE PODEM SUBSTITUIR A PENHORA DETERMINADA PELO JUÍZO. CONFORME COMPROVAM AS NOTAS FISCAIS JÁ ANEXAS AOS AUTOS, A EMPRESA MÁQUINAS LIVRE E DESEMBARAÇADAS, DENTRE AS QUAIS, UMA DELAS - QUE ESTAMOS OFERECENDO COMO GARANTIA DO JUÍZO - AVALIADA EM R\$ 140.000,00,[1] QUE MESMO COM DESGASTE, COMPREENDE A INTEGRALIDADE DO DÉBITO EXECUTADO SEM INVIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.

Por certo, Excelência, em que pese ser difícil pensar em como a empresa consegue manter as portas abertas mesmo diante da gravidade de seu quadro financeiro, cumpre esclarecer que todos os esforços estão sendo empreendidos para que o negócio sobreviva a este momento de crise e volte a crescer no futuro, permitindo que os débitos sejam aos poucos sanados, possivelmente através de um plano de recuperação judicial, de modo que seja preservada a empresa que conta com mais de vinte anos no mercado e garante o sustento de 70 funcionários.

Ocorre que, caso a decisão que deferiu a penhora seja mantida, o resultado poderá significar o fechamento de suas portas, o que não beneficiará nem mesmo o exequente, já que sem atividade será impossível auferir renda e o crédito necessariamente, só poderá ser satisfeito através da penhora de bens.

Isto posto, requer a executada o recebimento da presente petição, determinando-se que as futuras publicações sejam expedidas em nome **do Dr. FREDERICK NELSON VITILIO LOPES OAB/RJ 151 820 e Dra. JULIANA LIMA BARROSO GUERRA OAB/RJ 150 869**, bem como, após análise das razões aqui expostas que evidenciam ser impossível o cumprimento da decisão do juízo, que **seja deferida a substituição da penhora pecuniária, pela penhora do bem, cuja descrição consta na nota fiscal anexa, ressaltando que poderá a empresa oferecer outros bens em caso de insuficiência.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.

Frederick Vitilio



OAB/RJ 151 820

Juliana Guerra

OAB/RJ 150 869

[1] Nota anexa à exceção de pré-executividade.



USITEC – USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA.
CNPJ Nº 73.629.255/0001-91
NIRE Nº 33.204.921.268
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

ANTONIO BRITO MARTINS DUARTE, português naturalizado brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, engenheiro mecânico, residente na Travessa Ramos, nº 172 Ap. 201 em Nilópolis – RJ – CEP 26252-070, portador da carteira de identidade nº 02710469-4 expedida pelo Detran em 25.09.2000 e CPF nº 319.609.017-53;

FERNANDO DE BRITO JORGE, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, técnico em mecânica, residente na Travessa Ramos nº 172 Ap.101 em Nilópolis – RJ – CEP 26252-070, portador da carteira de identidade nº 039633508 expedida pelo IFP em 28.02.98 e CPF nº 564.452.707-78 e,

SAMIR SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, técnico em mecânica, residente na Rua Dilênia nº 61 casa, Parque Anchieta, Rio de Janeiro – RJ – CEP 21620-220, portador da carteira de identidade nº 04691734-0 expedida pelo IFP em 12.05.78 e CPF nº 631.481.887-72.

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada, denominada USITEC - USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA, com sede na Estrada da Gama nº 1.333 - Bairro Cerâmica - Nova Iguaçu - RJ – CEP 26030-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.629.255/0001-91, com seu contrato devidamente registrado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.204.921.268 em 28 de Outubro de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes deliberações:

1 - Abrir uma filial em Juiz de Fora, na Rua Eraldo Guerra Peixe, nº 10, bairro de Nova Era no estado de Minas Gerais.

2- Alterar a cláusula quarta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta: A sociedade terá como fórum este Município de Nova Iguaçu e sua sede será na Rua Tomaz Fonseca nº 584 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro – CEP 26.280-480 e filial em Juiz de Fora, na Rua Eraldo Guerra Peixe, nº 10, bairro de Nova Era no estado de Minas Gerais.

3 - Em razão do exposto os sócios resolvem consolidar o Contrato Social.

USITEC - USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA.
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade dar-se-á Sociedade Empresarial Ltda sob a denominação de USITEC - USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA, para todos os títulos de responsabilidade comercial e industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objeto social: a) – Fabricação, venda, distribuição, importação e exportação de produtos de peça de ferro, aço e metais não ferrosos, inclusive os obtidos em torno automáticos e geradores de engrenagem; b) – A prestação de serviços industriais de usinagem em geral; c) – A participação em outras sociedades, civis, comerciais ou industriais, como acionista ou cotista; d) – A sociedade poderá exercer outras atividades industriais ou comerciais ligadas aos objetivos sociais.



CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá como fórum este Município de Nova Iguaçu e sua sede será na Rua Tomaz Fonseca nº 584 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro – CEP 26.280-480 e filial em Juiz de Fora, na Rua Eraldo Guerra Peixe, nº 10, bairro de Nova Era no estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social da sociedade é de R\$123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem reais), representado por 123.100 (cento e vinte e três mil e cem) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre os quotistas na seguinte proporção:

Quotistas	Quantidade de Quotas	% Part.	Valor da Participação
Antonio Brito Martins Duarte	73.860	60,00	73.860,00
Fernando de Brito Jorge	41.854	34,00	41.854,00
Samir Souza de Oliveira	7.386	6,00	7.386,00
Total	123.100	100,00	123.100,00

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço do pagamento, para que os outros sócios exerçam ou renunciem direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA

A sociedade será administrada pelos sócios Administradores, a quem compete, em conjunto de dois, indistintamente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DECIMA

Ficam investidos nas funções de Administradores os seguintes sócios: ANTONIO BRITO MARTINS DUARTE, FERNANDO DE BRITO JORGE e SAMIR SOUZA DE OLIVEIRA, já qualificados, os quais ficam dispensados de prestação de caução.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto no inciso III, do Artigo 38, da Lei nº 4.726, de 13.07.65, bem como o contido no item III, do Artigo 71, e no item IV, do Artigo 74, do Decreto nº 57.651, de 19.01.66, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24.10.78, e na conformidade do Artigo 2º, do Decreto nº 65400 de 13.10.69, e dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, os sócios Diretores declaram que não estão incluídos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato que se entrega esta declaração, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, perceberão os sócios administradores, a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O ano social da empresa coincidirá com o ano civil, devendo, em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas do Capital Social, e os lucros terão a destinação que lhes for dada pelos sócios que representarem a maioria absoluta, ou seja, $\frac{3}{4}$ do Capital Social, sendo que, para efeito de distribuição de lucro, a sociedade poderá levantar balanços mensais.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA

O falecimento ou falência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações de "de cujos" podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso e quinhão respectivo, por em dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido e falido, estes serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após apresentada a sociedades a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal, quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As deliberações dos sócios cotistas serão tomadas em reunião, conforme disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)."

E, por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Nova Iguaçu, 26 de março de 2007.


ANTONIO BRITO MARTINS DUARTE


FERNANDO DE BRITO JORGE


SAMIR SOUZA DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU
Rua Getúlio Vargas, nº 113 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - Tel/Fax: (21) 2567-8556 / 2773-1300 / 2897-4511 - Título: Cartório de Registro Civil

Reconhecido por SEMELHANÇA, em(s) firm(s) de ANTONIO BRITO MARTINS DUARTE, FERNANDO DE BRITO JORGE, SAMIR SOUZA DE OLIVEIRA
Conf. por _____
Nova Iguaçu, 26 de março de 2007
Em Test. da verdade
Custas R\$ 0,00 - MARCO AURELIO FERREIRA SILVA, ACRESCENTE
SUBSTITUTO

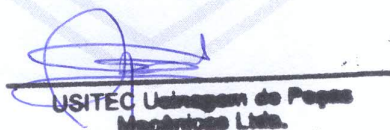


VITILIO & GUERRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato USITEC USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA, CNPJ 73.629.255/0001-91, com sede na Rua Tomaz Fonseca, 584, Comendador Soares, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, Cep. 26.280-376, nomeia e constitui como seu procurador Dr. FREDERICK NELSON VITILIO LOPES, OAB/RJ sob nº 151.820 com escritório na Avenida Maria Teresa, 260, sala 306, Bloco 3 Unique, Plaza Office, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ – Cep. 23.050-160, onde receberá intimações, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como lhe atribuindo poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reservas, renunciar ao direito sobre que se funda ação, desistir, receber citação e intimações, reconhecer a procedência do pedido, confessar, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.



USITEC Usinagem de Peças
Mecânicas Ltda.

USITEC USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA

Avenida Maria Teresa, 260 - Bloco 3 - Sala 306 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 23.050-160
(21) 2415-9745 - advos@ig.com.br - www.vitilioeguerri.jur.adv.br



Assinado eletronicamente por: FREDERICK NELSON VITILIO LOPES - 19/12/2017 01:19:25 - e7b3554
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712190112548660000067515956>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. e7b3554 - Pág. 1
Número do documento: 1712190112548660000067515956



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu
 Rua Padre Viola, nº 36, Alvarez, NOVA IGUAÇU/RJ, CEP 26255-430 - Fone (21)2669-3155

ATA DE AUDIÊNCIA


Ao(s) 11 dias do mês de julho do ano de 2016, às 09h06minh, na Sede da Procuradoria do Trabalho da 1ª Região, com a presença do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho, Dr. Renato Silva Baptista, designado para presidir o(a) Inquérito Civil nº 000398.2015.01.004/5 - 403, instaurado em face de USITEC USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA, compareceu o(a) Sr(a). ANTONIO BRITO MARTINS DUARTE, DETRAN-RJ 00040910199, FERNANDO DE BRITO JORGE, DETRAN-RJ 00209758969, E SAMIR SOUZA DE OLIVEIRA, DETRAN-RJ 01113072288, na qualidade de sócios da investigada, acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). FREDERICK NELSON VITILIO LOPES, OAB/RJ 151.820.

Pelo Ministério Público do trabalho foi dito que a presente audiência foi designada para propor a assinatura de um TAC.

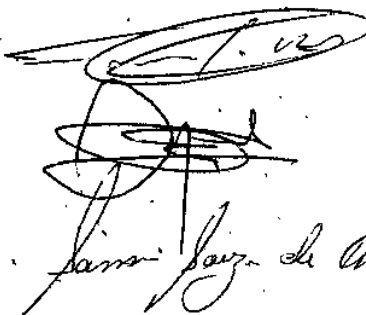
Pela empresa foi dito que os salários já estão em dia e que todos os empregados estão registrados, mas necessita de 120 dias para se adequar com relação ao 13º salário e férias.

Diante desse quadro, a empresa deverá comprovar a adequação com a juntada eletrônica dos seguintes documentos:

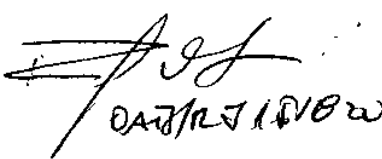
1. Contracheque de todos os empregados datados e assinados do mês de novembro de 2016;
2. Contracheque de todos os empregados datados e assinados que conste o pagamento do adiantamento do 13º salário no mês de novembro de 2016;
3. Recibo de férias e aviso de férias devidamente datados e assinados de todos os empregados que gozaram férias em 2016;

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata, que foi por mim, Renato Silva Baptista, , lavrada e por todos os presentes assinada.

RENATO SILVA BAPTISTA
 Procurador do Trabalho



Samir Souza de Oliveira



FREDERICK NELSON VITILIO LOPES

Documento assinado eletronicamente por Renato Silva Baptista em 11/07/2016, às 09h37min43s (horário de Brasília). Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prtl/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&d=27677984ca-XE9K2KB9CDBXNGV. Documento assinado eletronicamente por Renato Silva Baptista em 11/07/2016, às 14h05min46s (horário de Brasília). Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prtl/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&d=27699305&ca=98FZKLSK8WYK3Z





REMO
REFORMA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

NOVO TELEFONE
4582-8685

NOTA FISCAL

Nº 000877

SAÍDA ENTRADA

Avenida Moacir Lourençon, 1.819 - Bairro do Poste - CEP 13213-232
Fone: (011) 7392-8685 - Jundiá - SP

CGC 44.658.078/0001-73

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
00 / 00 / 00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

CF OP 6.12

INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
407.050.043.115

1ª VIA DESTINATÁRIO/REMETENTE

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL

Usitec Usinagem de peças Mecânicas Ltda

CGC/CPF 73.629.255/0001-91

DATA DA EMISSÃO
21 / 02 / 2001

ENDEREÇO
Estrada da Gama 1333

BAIRRO/DISTRITO
Cerâmica
CEP 26030-200

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
21 / 02 / 2001

MUNICÍPIO
Rio de Janeiro

FONE/FAX 21 667 2542 RJ UF RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL 85.155.822

HORA DA SAÍDA

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
	Torno SCHUTTE SEL6 nº31-6 usado no estado, reformado			mq	01	140.000,00	140.000,00	18	
	22/03 - R\$ 30.000,00								
	22/04 - R\$ 30.000,00								
	22/05 - R\$ 25.000,00								
	Pago - R\$ 15.000,00								
	c/ aprov. - R\$ 40.000,00								

USITEC - USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA
23 FEV 2001
RECEBIDO - ALM.

SRM 17182

CÁLCULO DO IMPOSTO

3.360,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 28.000,00	VALOR DO ICMS 5.040,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO ---	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO ---	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 140.000,00
VALOR DO FRETE ---	VALOR DO SEGURO ---	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS ---	VALOR TOTAL DO IPI ---	VALOR TOTAL DA NOTA 140.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL Transtolardo		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO BXC 5165	UF SP	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Base de cálculo do ICMS reduzida em 80%, conforme decreto 33118/91, tabela I, anexo 16

RESERVADO AO FISCO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Posto de Controle Geral
23 FEV 2001
FISCALIZAÇÃO DO ICMS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ExFis 0101742-27.2017.5.01.0226
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

ID do mandado: dc26be2
Destinatário: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à **Rua Tomás Fonseca, 584, Comendador Soares, Nova Iguaçu**, nesta data, e CITEI Usitec Usinagem de Peças Mecânicas Ltda, na pessoa do Sr. Lucas da Silva Duarte, auxiliar administrativo, que tomou ciência do conteúdo do mandado, recebeu a contrafé e exarou o seu ciente.

Diante do exposto, recolho o presente mandado, aguardando orientações ulteriores por parte deste Douto Juízo.

Nova Iguaçu, 13 de dezembro de 2017.

Claudia Mattos F. P. Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o mandado à 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

NOVA IGUACU, 19 de Dezembro de 2017

CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - 19/12/2017 18:55:58 - 907a96d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121918543275800000067575971>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
Número do documento: 17121918543275800000067575971

ID. 907a96d - Pág. 1

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS - 19/12/2017 18:55:58 - 907a96d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712191854327580000067575971>

Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226

ID. 907a96d - Pág. 2

Número do documento: 1712191854327580000067575971

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

DESPACHO PJe

Dê-se vista a União Federal (Fazenda Nacional) do resultado da diligência de ID 907a96d e da exceção de pré-executividade de ID b0d63f9.

NOVA IGUACU, 6 de Fevereiro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que anexo aos presentes autos CERTIDÃO.

NOVA IGUAÇU, 16 de Abril de 2018

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP:
 26210-190
 tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a Fazenda Nacional tomou ciência dos seguintes despachos:

- **Despacho de ID:** e4d663c do Processo nº 0100856-28.2017.5.01.0226;
- **Despacho de ID:** 1ac1b58 do Processo nº 0101742-27.2017.5.01.0226;

Fazenda Nacional: _____



NOVA IGUAÇU, 20 de fevereiro de 2018.

Fábio Pereira da Conceição Silva
 Técnico Judiciário

Fábio Pereira da C. Silva
 Técnico Judiciário
 TRT-RJ

93734



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

DESPACHO PJe

Deixo por ora de apreciar a exceção de pré-executividade apresentada pela ré para, considerando as alegações contidas na petição de ID b0d63f9, determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair, preferencialmente, sobre o bem descrito em ID db2aa9a (conforme indicado pela própria ré).

Com o retorno do mandado, voltem-me conclusos.

NOVA IGUAÇU, 7 de Janeiro de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA
26280-376 - RUA TOMAS FONSECA , 584 - COMENDADOR SOARES - NOVA IGUAÇU - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 79.230,93

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU ,8 de Fevereiro de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 08/02/2019 14:22:50 - 7508e47
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020814224188600000088061641>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
Número do documento: 19020814224188600000088061641
ID. 7508e47 - Pág. 1





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA**

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, solicitei junto à DIVAP-NI, a devolução do mandado retro, pois foi confeccionado com equívoco em seu texto.

NOVA IGUACU, 8 de Fevereiro de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA
26280-376 - RUA TOMAS FONSECA , 584 - COMENDADOR SOARES - NOVA IGUAÇU - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, a recair, preferencialmente, sobre o bem descrito em ID db2aa9a**, ou de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 79.230,93

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU ,8 de Fevereiro de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 08/02/2019 14:33:07 - 8cb9855
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020814330495500000088063100>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 8cb9855 - Pág. 1
Número do documento: 19020814330495500000088063100





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ExFis 0101742-27.2017.5.01.0226
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

ID do mandado: 7508e47
Destinatário: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que , em atendimento ao requerido no id 887aba3, recolho o presente mandado aguardando orientações ulteriores por parte deste Douto Juízo.

Nova Iguaçu, 15 de março de 2019.

Claudia Mattos F. P. Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o mandado à 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

NOVA IGUACU, 29 de Março de 2019

CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ExFis 0101742-27.2017.5.01.0226
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

ID do mandado: 8cb9855
Destinatário: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data, me dirigi à **Rua Tomás Fonseca, 584, Comendador Soares, Nova Iguaçu** e após obedecidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação determinadas conforme auto em anexo.

Diante do exposto, recolho o presente mandado, aguardando orientações ulteriores por parte deste Douto Juízo.

Nova Iguaçu, 17 de abril de 2019.

Claudia Mattos F. P. Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o mandado à 6ª Vara do trabalho de Nova Iguaçu.

NOVA IGUACU, 26 de Abril de 2019

CLAUDIA MATTOS FERREIRA PASQUALETTE MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 0101742-27.2017.5.01.0226

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na **Rua Tomás Fonseca, 584, Comendador Soares, Nova Iguaçu**, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo M.M Dr. Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na execução movida por **União Federal**, contra Usitec Usinagem de Peças Mecânicas Ltda, para cobrança da dívida de **R\$ 79.230,93** (setenta e nove mil duzentos e trinta reais e noventa e três centavos), procedi `a Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
---------------	-------

- | | |
|--|--|
| 1- 01(um) Torno Schuttel SE16 n. 31 -6, usado, reformado, adquirido em 23/02/2001, em regular estado, que avalio em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); | |
|--|--|

Valor Total	R\$ 170.000,00
(cento e setenta mil reais);	

O Valor Total deste AUTO destina-se `a garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

Claudia Mattos P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Scanned by CamScanner





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 0101742-27.2017.5.01.0226

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o(a) Sr.(Sra.) ANTÔNIO BRITO MARTINS DUARTE, PORTUGUES, ENGENHEIRO, CASADO, residente na RUA TOMAS RON SÉCIA, 584 - COMENDADOR SODRES NO VA EUTACY, (documento) PK 319.609.017-530 qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do M.M Dr. Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

.....
Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, dei ciência da penhora executada, na pessoa do(a) Sr.(Sra.) ANTÔNIO BRITO MARTINS DUARTE, PORTUGUES, o(a) qual ficou bem ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à M.M 6a Vara Trabalho de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, ___ de abril de 2019.

Claudia Mattos F. P. Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Scanned by CamScanner



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

DESPACHO PJe

Intime-se a parte autora para ciência da penhora de ID 50be4d5, devendo requerer o que for de seu interesse.

NOVA IGUAÇU, 10 de Junho de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA**

DESPACHO PJe

Intime-se a parte autora para ciência da penhora de ID 50be4d5, devendo requerer o que for de seu interesse.

NOVA IGUAÇU, 10 de Junho de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

FAZENDA NACIONAL, nos autos da ação em referência, por seu procurador abaixo assinado, vem a V. Exa., para requerer a designação de leilão, para a alienação judicial do (s) bem (ns) penhorado (s), indicando leiloeiro o Sr. Fábio Manoel Guimarães, Leiloeiro Público, Registro na Junta nº 136, com escritório na Rua 7 de Maio nº 241-Fundos, Centro CEP 24030-058, Niterói, Tel 0800-707-9272, pois não há parcelamento firmado pela executada, em nenhuma das inscrições deste.

P. Deferimento.

GILBERTO XAVIER RIBEIRO
Procurador da Fazenda Nacional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

DESPACHO PJe-JT

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, nomeando o Sr. **Leonardo Schulmann**, leiloeiro oficial, que deverá ser intimado para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

NOVA IGUACU , 12 de Agosto de 2019

ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ExFis 0101742-27.2017.5.01.0226
 EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

Certifico que anexo email enviado ao Sr. Leiloeiro.

CESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226

1 n

De: **MARCIA SILVA DOS SANTOS**

26 de agosto de 2019

Para: **leiloeiroschulmann**

Prezado Senhor,

Conforme determinação do MM. Juiz Titular, Dr. Marcelo Ribeiro Silva, solicitamos designação de leilão do bem imóvel constricto nestes autos, a qual deverá observar a antecedência mínima 60 dias antes da data prevista do leilão a ser designado por este juízo. Caberá ao leiloeiro, inclusive, diligenciar para verificar a existência de hipoteca, direito de terceiros, meação, etc, de tudo informando a este Juízo.

Atenciosamente,

Marcia Silva dos Santos
 Juiz de Direito do Poder Judiciário
 TRT/Nova Iguaçu
 Telefone: (24) 2667-7814.
 E-mail para responder para: vt06.ni@trt1.jus.br

NOVA IGUACU/RJ, 26 de agosto de 2019.

MARCIA SILVA DOS SANTOS
 Assessor



LEONARDO SCHULMANN

LEILOEIRO PÚBLICO

Travessa do Paço nº 23 / 812 - 20010-170 RJ

Tels: (021) 2532-1961 / 2532-1705 / 2532-1739

www.schulmannleiloes.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Processo nº 0101742-27.2017.5.01.0226 RTOrd

LEONARDO SCHULMANN, Leiloeiro Público, indicado nos autos da **REC LAMAÇÃO TRABALHISTA** em que **UNIÃO FEDERAL(PGFN)** move em face de **USITEC USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA**, vem respeitosamente:

SUGERIR

V. Exª a data para Leilão do bem penhorado e avaliado:



Dia 03(três) de dezembro de 2019, as 14 hs com término as 14:10hs (terça-feira)

1º Leilão, por valor de avaliação.

Dia 10(dez) de dezembro de 2019 as 14 hs com término as 14:10hs (terça-feira) -

2º Leilão pela melhor oferta.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de janeiro, 12 de setembro de 2019

Leonardo Schulmann

Leiloeiro Público



EDITAL DE LEILÃO ELETRONICO

A DRA. NEILA COSTA DE MENDONÇA, JUIZA TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, FAZ SABER, aos que do presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento o devedor, na pessoa de seu Representante Legal, que será levado a público o leilão, através do site do leiloeiro www.schulmannleiloes.com.br com início em 03 de dezembro de 2019 as 14:00 horas com término após 10 minutos consecutivos sem lance do início 14:10, pelo preço R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais) e se no Primeiro Leilão não houver licitante será levado a público o leilão no mesmo endereço eletrônico indicado, a 2ª praça com início em 10 de dezembro de 2019 as 14:00 horas com término após 10 minutos consecutivos sem lance do início 14:10, por 50% do valor da primeira praça que será de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais). Bens a serem leiloados conforme o Auto de Penhora e avaliação fls. datado de 11 de junho de 2019, para a cobrança de dívida de R\$ 79.230,93(setenta e nove mil duzentos e trinta reais e noventa e três centavos) pelo Leonardo Schulmann - Leiloeiro Público e/ou sua Preposta Glace di Napoli tel: (2532-1705), Email: schulmann@schulmann.com.br.

Proc. 0101742-27.2017.5.01.0226 RTOrd - RTE: UNIÃO FEDERAL(PGFN) (sem advogado nos autos) - RDO: USITEC USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA(Adv. Frederick Nelson Vitilio Lopes OAB/RJ 151820D) - BENS: 01(um) torno Schuttel SE16 nº 31-6, usado, reformado adquirido em 23/02/2001, em regular estado de conservação que avalio em R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais). O bem encontra-se na Rua Tomas Fonseca, nº 584 - Comendador Soares/Nova Iguaçu/RJ.

Condições da praça: Em caso de lance eletrônico positivo, o arrematante será informado pelo leiloeiro através do e-mail cadastrado que foi vencedor do leilão. Confirmado o recebimento do e-mail, o próprio ou representante legal, com procuração lavrada em cartório com firma reconhecida, deverá comparecer no escritório do leiloeiro em até 48 horas, de posse da guia de depósito do valor integral arrematado mais 5% de comissão do leiloeiro, para lavrar o auto de leilão positivo e finalizar a venda. O não comparecimento da parte interessada, para lavratura do auto, implicará na anulação da praça e multa proporcional. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprimindo assim, a exigência contida no inciso I do Art. 889 do CPC. Eu, SERGIO LUIZ SILVA PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 28 de outubro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

DESTINATÁRIO(S): UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da designação de Leilão dos bens penhorados, nas seguintes datas: 1º leilão no dia 03/12/2019, às 14:00 h; e 2º leilão, no dia 10/12/2019, às 14:00h, que serão realizados através site do leiloeiro: www.schulmannleiloes.com.br.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

DESTINATÁRIO(S): USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da designação de Leilão dos bens penhorados, nas seguintes datas: 1º leilão no dia 03/12/2019, às 14:00 h; e 2º leilão, no dia 10/12/2019, às 14:00h, que serão realizados através site do leiloeiro: www.schulmannleiloes.com.br.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

**PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA**

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, procedi à notificação do Sr. Leiloeiro informando da publicação do Edital de Leilão.

NOVA IGUACU, 28 de Outubro de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 28/10/2019 15:44:53 - 59a54c6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102815445379700000103228994>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 59a54c6 - Pág. 1
Número do documento: 19102815445379700000103228994

EXMO. SR. DR. JUIZ

FAZENDA NACIONAL, no feito supra, regularmente representada, vem a V. Exa., para dizer que está ciente do (a) despacho/decisão retro.

P. Deferimento.

GILBERTO XAVIER RIBEIRO
Procurador da Fazenda Nacional.



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

FAZENDA NACIONAL, nos autos da ação em referência, por seu procurador abaixo assinado, vem a V. Exa., para **vem a V.Exa para REITERAR MANIFESTAÇÃO RETRO.**

P. Deferimento.

GILBERTO XAVIER RIBEIRO
Procurador da Fazenda Nacional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

DESPACHO PJe

Aguarde-se o leilão já designado (edital em ID 6f00155).

Prazo de 30 dias.

NOVA IGUAÇU, 14 de Novembro de 2019

NEILA COSTA DE MENDONÇA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



LEONARDO SCHULMANN

LEILOEIRO PÚBLICO

Travessa do Paço nº 23 / 812 - 20010-170 RJ

Tels: (021) 2532-1961 / 2532-1705 / 2532-1739

www.schulmannleiloes.com.br

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Processo nº 0101742-27.2017.5.01.0226 RTOrd

LEONARDO SCHULMANN, Leiloeiro Público, indicado nos autos da **REC LAMAÇÃO TRABALHISTA** em que **UNIÃO FEDERAL(PGFN)** move em face de **USITEC USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA**, vem fazer juntada do auto de leilão negativo.

Nestes Termos

Faz juntada



Assinado eletronicamente por: ISAAC JOSE FERNANDES PINTO - 12/12/2019 12:05:55 - 414c33e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121212025418600000105798374>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. 414c33e - Pág. 1
Número do documento: 19121212025418600000105798374

Rio de janeiro, 10 de dezembro de 2019

Leonardo Schulmann

Leiloeiro Público



AUTO DE LEILÃO
NEGATIVO.

Aos 03 (três) dias e aos 10(dez) dias do mês de dezembro de 2019, no site do Leiloeiro www.schulmannleiloes.com.br, em local e hora determinados no Edital, **LEONARDO SCHULMANN** - Leiloeiro Público e ou sua Preposta **GLACE DI NAPOLI**, iniciou o 1º e 2º Leilão **de forma eletrônica**, extraído dos autos, da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que **UNIÃO FEDERAL(PGFN)** move em face de **USITEC USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA**, processo n.º **0101742-27.2017.5.01.0226 RTO**rd. Leilão este do(s) bem(s) penhorado(s) e avaliado(s) no referido processo. Nada mais ocorrendo foi encerrado o leilão. Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 2019.

MM.DR.JUIZ _____

PREPOSTA _____


GLACE DI NAPOLI



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA DO TRIBUNAL DE TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

PROCESSO 0101742.27.2017.5.01.0226.

FREDERICK NELSON VITILIO LOPES, OAB/RJ 151.820 e JULIANA LIMA BARROSO GUERRA, OAB/RJ 150.869, na qualidade de procuradores da USITEC USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA, nos autos da presente ação e não mais desejando patrocinar a presente demanda, por motivos de foro íntimo, vem respeitosamente à presença de V. Exa., RENUNCIAR AO MANDATO, requerendo que se digne em determinar a notificação da empresa para que o mesmo constitua novo procurador.

Informam ainda que comunicou à empresa na pessoa dos seus representantes, conforme e-mail acostado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020

Frederick Vitilio

Juliana Guerra

OAB/RJ 151.820

OAB/RJ 150.869



RENÚNCIA AOS PROCESSOS JUDICIAIS >>



Frederick Nelson Vitilio Lopes <contato@vitilioeguerre.com.br>
para Antonio, FERNANDO, LUCIA ▾

22:23 (há 0 minuto) ☆ ↶ ⋮

Prezados,

Conforme informado por conversa no whatsapp, o escritório, a partir desta data, 20/02/2020, estará renunciando à todos os processos judiciais por questão de foro íntimo.

Att

Frederick Vitilio
OAB/RJ 151.820

Juliana Guerra
OAB/RJ 150.869



VITILIO & GUERRA

VITILIO & GUERRA ADVOGADOS

Avenida Abelardo Bueno, 3.500 Sl. 611, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - Cep. 22.775-040

e-mail: contato@vitilioeguerre.com.br

www.vitilioeguerre.jur.adv.br

<https://mail.google.com/mail/u/0/#sent/QgrcJHrsvQnBwHfkctNtjzBtKCvsTJRQgb>



Assinado eletronicamente por: FREDERICK NELSON VITILIO LOPES - 20/02/2020 23:34:54 - e261168
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022023342940600000108678072>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226 ID. e261168 - Pág. 1
Número do documento: 20022023342940600000108678072



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ExFis 0101742-27.2017.5.01.0226
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101742-27.2017.5.01.0226
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

DESPACHO PJe

Intime-se a União Federal para que ciência da petição do leiloeiro de ID 414c33e, devendo requerer o que for de seu interesse, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

NOVA IGUAÇU, 24 de Abril de 2020

NEILA COSTA DE MENDONÇA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

dss





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ExFis 0101742-27.2017.5.01.0226
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

INTIMAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO(S): UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da petição do leiloeiro de ID 414c33e, devendo requerer o que for de seu interesse, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

NOVA IGUAÇU/RJ, 28 de abril de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Assessor





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ExFis 0101742-27.2017.5.01.0226

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

DESPACHO

Intime-se a União Federal para que ciência da petição do leiloeiro de ID 414c33e, devendo requerer o que for de seu interesse, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

dss

NOVA IGUACU/RJ, 22 de janeiro de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 22/01/2021 10:09:45 - 57de75a

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21012020400837700000124740495?instancia=1>

Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226

Número do documento: 21012020400837700000124740495

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57de75a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a União Federal para que ciência da petição do leiloeiro de ID 414c33e, devendo requerer o que for de seu interesse, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

dss

NOVA IGUACU/RJ, 22 de janeiro de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 22/01/2021 10:10:45 - e3e45a4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21012210093413400000124838614?instancia=1>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
Número do documento: 21012210093413400000124838614



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
FEDERAL

AO JUÍZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU- RJ

Processo nº: 0101742-27.2017.5.01.0226

Exequente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora que esta subscreve, vem requerer que seja dado prosseguimento à execução por meio da designação de segunda data para leilão do bem penhorado..

Espera deferimento.

PRISCILA DE SOUZA BARRETTO

Procuradora da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ExFis 0101742-27.2017.5.01.0226
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: USITEC USINAGEM DE PECAS MECANICAS LTDA

DESPACHO PJe-JT

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado, preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 11 de maio de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 11/05/2022 08:13:31 - 1b2b2d6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050917104556300000152911059?instancia=1>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
Número do documento: 22050917104556300000152911059

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2b2d6 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado, preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 11 de maio de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 11/05/2022 08:14:31 - 9fedb60
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051108133027500000153041786?instancia=1>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
Número do documento: 22051108133027500000153041786

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b2b2d6 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado, preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 11 de maio de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 11/05/2022 08:14:31 - ab38783
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051108133086200000153041791?instancia=1>
Número do processo: 0101742-27.2017.5.01.0226
Número do documento: 22051108133086200000153041791

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5c572d2	18/10/2017 17:47	Petição em PDF	Petição em PDF
8bd7b61	18/10/2017 17:47	peticaoInicial 700417900404	Petição Inicial
a951b88	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 17 008056	Documento Diverso
5387d35	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 17 008055	Documento Diverso
0027256	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 17 008054	Documento Diverso
fdce272	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 17 008053	Documento Diverso
e4a4901	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 17 008052	Documento Diverso
5e4f9aa	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 17 008051	Documento Diverso
6f582ed	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 17 008050	Documento Diverso
ea8fe40	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 17 008049	Documento Diverso
207cca4	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 16 010349	Documento Diverso
3ff1146	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 16 010348	Documento Diverso
433ddba	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 16 010347	Documento Diverso
0d38b29	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 16 010328	Documento Diverso
c8df83d	18/10/2017 17:47	inscricaoCda 70 5 16 010327	Documento Diverso
6afb65c	22/11/2017 15:08	Despacho	Despacho
dc26be2	30/11/2017 10:37	Mandado	Mandado
a5c3855	19/12/2017 01:04	Habilitação em processo	Exceção de Pré-executividade
c65d3e3	19/12/2017 01:04	CONTRATO SOCIAL	Contrato Social
0341d70	19/12/2017 01:04	PROCURAÇÃO	Procuração
d0f260b	19/12/2017 01:04	TAC COM MPT NI	Documento Diverso
8692b18	19/12/2017 01:04	NOTA FISCAL DO BEM	Documento Diverso
b0d63f9	19/12/2017 01:19	Habilitação em processo	Exceção de Pré-executividade
fe8fbea	19/12/2017 01:19	CONTRATO SOCIAL	Contrato Social
e7b3554	19/12/2017 01:19	PROCURAÇÃO	Procuração
319f5f1	19/12/2017 01:19	TAM MPT NI	Documento Diverso
db2aa9a	19/12/2017 01:19	NOTA FISCAL DO BEM	Documento Diverso
907a96d	19/12/2017 18:55	Devolução de mandado	Certidão
1ac1b58	06/02/2018 18:56	Despacho	Despacho
c5ebdde	16/04/2018 12:28	Certidão	Certidão
d35f378	16/04/2018 12:28	Certidão de ciência à exequente	Documento Diverso
b54d6aa	09/01/2019 10:31	Despacho	Despacho
7508e47	08/02/2019 14:22	Mandado	Mandado

887aba3	08/02/2019 14:31	Devolução de mandado	Certidão
8cb9855	08/02/2019 14:33	Mandado	Mandado
02c14c9	29/03/2019 16:15	Devolução de mandado de ID 7508e47	Certidão
feb3e19	26/04/2019 12:03	Devolução de mandado de ID 8cb9855	Certidão
50be4d5	26/04/2019 12:03	Auto de Penhora	Auto de Penhora
b983731	10/06/2019 13:38	Despacho	Despacho
948c413	25/07/2019 13:58	Intimação	Intimação
0dd36b0	01/08/2019 09:30	manifestação	Manifestação
4bcb9a9	13/08/2019 17:13	Despacho	Despacho
6007946	26/08/2019 11:37	Email enviado ao Leiloeiro	Certidão
34e246a	12/09/2019 17:05	petição do leiloeiro	Manifestação
6f00155	28/10/2019 15:35	Edital	Edital
03c9dfb	28/10/2019 15:40	Intimação	Intimação
e51f042	28/10/2019 15:40	Intimação	Intimação
59a54c6	28/10/2019 15:44	Intimação leiloeiro	Certidão
c575d1d	31/10/2019 13:02	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
66ff2a0	06/11/2019 09:25	manifestação	Manifestação
c876555	19/11/2019 10:10	Despacho	Despacho
414c33e	12/12/2019 12:05	petição do leiloeiro	Manifestação
55aac91	12/12/2019 12:05	auto negativo	Documento Diverso
cec10e9	20/02/2020 23:34	RENUNCIA	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento
e261168	20/02/2020 23:34	INFORME AOS SOCIOS SOBRE RENUNCIA	Documento Diverso
9dd30b0	25/04/2020 10:54	Despacho	Despacho
8fe86e3	28/04/2020 11:47	Intimação	Intimação
57de75a	22/01/2021 10:09	Despacho	Despacho
e3e45a4	22/01/2021 10:10	Intimação	Intimação
e2bff70	16/09/2021 15:53	PETIÇÃO	Manifestação
1b2b2d6	11/05/2022 08:13	Despacho - leilão	Despacho
9fedb60	11/05/2022 08:14	Intimação	Intimação
ab38783	11/05/2022 08:14	Intimação	Intimação